

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Contratação de banda musical para prestação de serviços de apresentação artística durante o evento comemorativo alusivo ao 62º aniversário do Município de Planalto/RS, a ser realizado no dia 13 de abril de 2026, com o objetivo de proporcionar entretenimento, lazer e integração à comunidade, valorizando as festividades municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

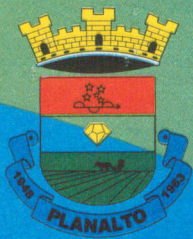
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de banda musical para realização de show artístico em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Planalto/RS, evento que ocorrerá na Praça Central do Município, no dia 13 de abril de 2026.

A realização do evento tem como finalidade proporcionar entretenimento, lazer e integração à comunidade, valorizando as festividades municipais e celebrando a data comemorativa do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de banda musical para realização de show artístico em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Planalto/RS justifica-se pela necessidade de promover evento comemorativo voltado à comunidade, proporcionando momento de lazer, cultura e integração social.

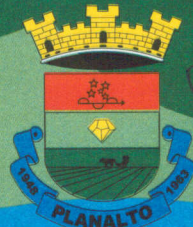
A realização do evento busca valorizar a data comemorativa do município, incentivando a participação da população nas festividades oficiais, bem como fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A apresentação artística terá duração aproximada de 02 (duas) horas, sendo de responsabilidade da contratada a execução do show musical, bem como a disponibilização da estrutura de sonorização e iluminação necessária para a adequada realização do evento na Praça Central do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação dos serviços que se pretende contratar, conforme as seguintes especificações:

- Contratação de banda musical para realização de apresentação artística durante o evento comemorativo alusivo ao 62º aniversário do Município de Planalto/RS.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	Contratação de banda musical para realização de apresentação artística em evento comemorativo alusivo ao 62º aniversário do Município de Planalto/RS, a ser realizado no dia 13 de abril, na Praça Central do Município, com duração aproximada de 02 (duas) horas. A contratada será responsável pela apresentação musical, bem como pela disponibilização da estrutura de sonorização e iluminação necessária para a realização do evento.	R\$ 43.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

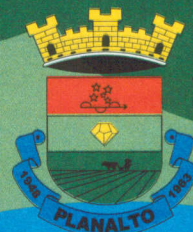
- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- 5.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

5.4. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

5.5. O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.

5.6. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 025/2026.

O servidor fiscal fará a avaliação da prestação do serviço de acordo com as características exigidas, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, já que inviável a competição ante a falta de concorrência para o objeto que se pretende contratar.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

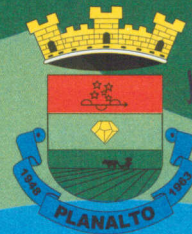
Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2023 – 3390.39.23.00.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fonte de Recurso: 1500.0001

Planalto/RS, 16 de março de 2026.


CLAIRE PATRÍCIA ZANELLA
Secretária Municipal da Administração


GUSTAVO DOS SANTOS BARBOZA
Supervisor da Secretaria da Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



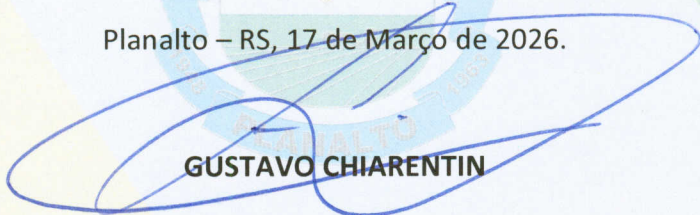
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

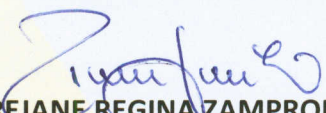
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO COMEMORATIVO ALUSIVO AO 62 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – RS.

As 8:30 horas do dia 17 de Março de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com Objetivo de analisar a documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO COMEMORATIVO ALUSIVO AO 62 ANOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – RS.** Destaca-se, que a Comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **Rogério Magrão Ltda, CNPJ nº 43.199.982/0001-03** sendo assim, atendidos os requisitos do Estudo Preliminar e Termo de Referência.

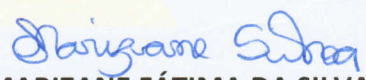
Planalto – RS, 17 de Março de 2026.


GUSTAVO CHIARENTIN

Agente de Contratação


REJANE REGINA ZAMPRONIO

Agente Administrativo


MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA
DO MUNICÍPIO

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ROGÉRIO MAGRÃO LTDA

VALOR PROPOSTO R\$43.000,00

O pedido de parecer jurídico de contratação direta da DE EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, em atendimento as necessidades da secretaria municipal da Administração PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

Em que pese a regra ser a obrigatoriedade de licitar, o art. 37, XXI, da Carta 4 Magna traz uma exceção ao utilizar a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação(...)”.

Assim, nota-se que o legislador ordinário pode elencar situações em a licitação deixa de ser obrigatória, sendo possível realizar contratação direta através de um procedimento interno de justificação (DI PIETRO, 2014). Para Hely Lopes Meirelles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”(MEIRELLES, 2016, p. 333-334).

Diógenes Gasparini entende que “a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência”. (GASPARINI, 2003, p. 453). Para não restar dúvida quanto à diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, importante observarmos as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Foi valendo-se deste poder, que o Administrador no intuito de cumprir com a programação cultural no aniversários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
municipalheredadesdelapostas-empresasexclusivosartisticosFE98470000, que possui renome regional, sendo esta uma escolha discricionário do Executivo.

Esta escolha teve como objetivo, fornecer entretenimento para toda a população planaltense, mas sobretudo, apoio, incentivo e valorização à cultura local, que tem na festividade de seu aniversário, uma as manifestações mais emblemáticas e tradicional do município.

Sendo que foi tomada como base para a contratação direta, de igual sorte, a inexigibilidade de processo licitatório para os casos similares. Isto posto, vez que a lei 14.133/2021, no seu art. 74, inc. II, deixa latente esta previsão.

O A contratação se formalizará tendo como justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação que permite a contratação por meio da inexigibilidade, conforme *caput* do artigo 74, inc II da Lei Federal n.14.133/2021: Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, *em especial nos casos de: [...]*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda: “Contratação de Artistas: a nova lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 246.
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Jurídica nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado. Que no caso vertente, consiste na contratação de artista renomado, cuja permissão legal é bem objetiva.

Mas antes de adentrarmos no seu cerne, recordemos um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Cumpre anotar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional.

Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/21), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação. Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública. Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: “assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que: “(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inc. II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo citado, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas. Isso porque, analisando os documentos acostados, art. 72 da Lei 14.133, bem como a ‘vida’ pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

É imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente. O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21. *Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da diploma para a contratação de artistas que se apresentará em evento de fomento cultural como é a festa de aniversário municipal.*

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer. Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”*.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto. Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador, realizar a contratação diretamente, inexigindo-se o processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Outrossim, é latente da mesma forma, que o caso em tela, adequa-se de maneira inquestionável e integral, ao texto do diploma legal evocado.

Somado ao fato de que na **inexigibilidade** (art. 74 da Lei 14.133/2021), a contratação ocorre porque **há inviabilidade de competição** (ex.: fornecedor exclusivo, profissional de notória especialização, artista consagrado).

Contendo ainda no processo :

✓ **Justificativa da escolha do contratado**

✓ **Justificativa do preço**

✓ Documento que comprove a exclusividade (quando for o caso)

✓ Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável)

✓ Termo de Referência ou Projeto Básico

O contratado demonstrou preencher os requisitos necessários a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feita ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos.

Além disso, a contratação encontra-se condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação estabelecidos também pela legislação de regência, naquilo que for cabível, naturalmente, como: - cópia do CPF, se pessoa física; - contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica; - contrato de exclusividade (registrado em cartório); - declaração que não emprega menor; - comprovação de regularidade fiscal (o que envolve a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e certidão de regularidade com o FGTS); - demonstração de que o preço encontra-se na média do mercado.

A esse respeito, primordial foram juntadas notas fiscais de outras apresentações realizadas e a comprovação dos preços registrados nos eventos são similares, levando-se em conta também o período da apresentação e data comemorativa, atendendo assim, o dispositivo do art. 23 da Lei 14.133/2025.

Os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei e mencionadas acima, o objeto a ser contratado está detalhado no estudo técnico preliminar, e no termo de referência, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, a contratação é legal. No tocante ao termo contratual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

Na análise da observância dos requisitos legais impostos, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), com Notas Fiscais.

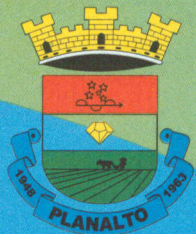
DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta, nos termos do art.74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 19 de março de 2026.

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2026

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 24/2026, Inexigibilidade 04/2026 e autorizo a contratação da empresa **ROGERIO MAGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.199.982/0001-03, para prestação de serviços de apresentação artística durante o evento comemorativo alusivo ao 62º aniversário do Município de Planalto/RS, no valor total de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Planalto/RS, 26 de março de 2026.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal